

§ 1º. Utilizar-se-á, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor apõe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º. A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora, conforme os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º. Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior a 7 (sete) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora e da entrega dos relatórios obrigatórios.

Art. 44. A comissão examinadora pode reunir-se antes da sessão de defesa pública e, se aprovado por maioria, devolver o trabalho para reformulações.

Art. 45. A não entrega da monografia pelo aluno na data aprazada, ou a ausência do mesmo para a sua defesa oral, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, equivale à reprovação da disciplina.

Art. 46. A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo e, em caso de aprovação com nota superior a 9,5 na versão definitiva destinada à Biblioteca da Unitins, nos moldes do art. 19, IX, deste Regulamento.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso analisar os recursos das avaliações finais.

Art. 47. Nas disciplinas de TCC I, II e III não há exame final e/ou regime intensivo, sendo considerado aprovado o aluno que alcançar nota igual ou superior a 7 (sete) como resultado final do trabalho.

§ 1º. Caso o aluno obtenha nota final inferior a 6,0 e igual ou superior a 5,0 em virtude de deficiências apresentadas no trabalho escrito, ser-lhe-á concedido o prazo máximo de 12 (doze) dias corridos para sanar as deficiências apresentadas.

§ 2º. Implementadas as alterações recomendadas pela Banca Examinadora, a nota do trabalho escrito poderá ser alterada, nos limites estabelecidos no art. 43, II, deste Regulamento.

§ 3º. O não saneamento das deficiências no prazo acima descrito equivale à reprovação na disciplina.

§ 4º. A avaliação inferior a 5 (cinco), acarretará na automática reprovação do aluno na respectiva disciplina, devendo o aluno matricular-se no próximo semestre letivo, na disciplina de TCC III, sujeitando-se ao calendário acadêmico do semestre respectivo ao da matrícula.

#### XIV – DA AVALIAÇÃO

Art. 48. O Trabalho de Conclusão de Curso é avaliado em cada um dos semestres em que é desenvolvido.

§ 1º. A nota da disciplina de TCC I será atribuída pelo professor da disciplina de Projeto de Pesquisa em Direito e pelo Professor Orientador de TCC I nos moldes do art. 27 deste Regulamento.

§ 2º. A nota da disciplina de TCC II será atribuída pelo professor orientador e pelo professor de Projeto de Pesquisa em Direito, nos moldes do art. 27 deste Regulamento.

§ 2º. A nota na disciplina de TCC III observará os critérios estabelecidos no art. 43 deste Regulamento.

§ 3º. Em caso de aprovação com nota superior a 9,0 o aluno fará jus à veiculação de seu trabalho pela Biblioteca da Unitins, observadas as regras do art. 19, IX.

#### XVI – DAS PENALIDADES

Art. 49. O orientando que não cumprir os prazos previstos neste regulamento e normas suplementares divulgadas pela Supervisão Acadêmica e Coordenação de Curso estará sujeito a penalidades, conforme as normas abaixo estabelecidas.

§ 1º. A inobservância dos prazos segundo calendário de entrega de pré-projeto, do projeto, do relatório final e monografia e a não apresentação oral da Monografia, o aluno considerar-se-á reprovado.

§ 2º. Não entregando os relatórios parciais no prazo previsto em edital, o aluno perderá os pontos correspondentes, conforme o previsto no art. 43, I deste Regulamento.

§ 3º. Se for constatado plágio (total ou parcial) ou qualquer ilicitude pertinente à redação e elaboração do Projeto ou da Monografia Jurídica, o aluno estará automaticamente reprovado na disciplina correspondente, podendo, ainda, responder civil e criminalmente por este ato, ficando a UNITINS isenta de qualquer responsabilidade sobre a atitude ilícita do aluno.

§ 4º. Ainda que o aluno tenha apresentado e defendido sua Monografia, até a data do ato formal da colação de grau, se constatada e devidamente comprovada fraude escolar, nos termos do parágrafo anterior, o aluno estará reprovado e impedido de participar da colação de grau.

§ 5º. Caso o aluno já tenha colado grau, será instaurado processo administrativo para apuração das irregularidades, as quais, se devidamente constatadas, culminará na perda do título de Bacharel em Direito pelo aluno.

§ 6º. A frequência do aluno em percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina TCC I se reverte em reprovação automática.

#### XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelos órgãos competentes, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Direito.

Art. 51. Nas disciplinas de TCC I, II e III, o Projeto e a Monografia são incompatíveis com exame final, sendo considerado aprovado o aluno que alcançar a média para aprovação determinada no Regulamento da UNITINS.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas-TO, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOABER DIVINO MACEDO  
Reitor

#### RESOLUÇÃO CONSUNI/N. 007/2013

Aprova o Regulamento dos Estágios Obrigatório e Não-Obrigatório dos Cursos Presenciais de Graduação da Fundação Universidade do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, no uso das atribuições regimentais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 13, § 2º, Alínea F, do Estatuto da UNITINS, com fulcro no Art. 4º, incisos X e XVIII, do Regimento do CONSUNI, e com base na ata da 3ª Reunião Ordinária do CONSUNI realizada em 22/11/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento dos Estágios Obrigatório e Não-Obrigatório dos Cursos Presenciais de Graduação da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, conforme Processo n. 2250/2012.

Art. 2º - Integra a presente Resolução, o Regulamento dos Estágios Obrigatório e Não-Obrigatório dos Cursos Presenciais de Graduação da Unitins como anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Fundação Universidade do Tocantins, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2013.

JOABER DIVINO MACEDO  
Presidente

ANEXO à Resolução CONSUNI 007/2013

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIO  
E NÃO-OBRIGATÓRIO  
DOS CURSOS PRESENCIAIS DA UNITINS

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normalizar as atividades relacionadas com os estágios obrigatório e não-obrigatório da Fundação Universidade do Tocantins - Unitins

Art. 2º Nos termos da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, art. 1º "estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos."

Art. 3º De acordo com o art. 2º da Lei n. 11.788/2008, o estágio pode "ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso."

§ 1º. Estágio obrigatório - é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório - é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º Cada Curso terá um Professor Supervisor Acadêmico específico para acompanhar o desenvolvimento das atividades de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório em todas as suas etapas, realizando o processo de mediação entre os professores orientadores de estágio, a Coordenação de Curso e Direção.

CAPÍTULO II  
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 5º O estágio obrigatório regularizado por este regulamento "é aquele definido como tal no projeto pedagógico de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma." (nos termos do art. 2º, § 1º da Lei n. 11.788/2008).

Art. 6º O Estágio Obrigatório dos diversos cursos da Unitins está estruturado em etapas de acordo com cada projeto pedagógico do curso, podendo ser oferecido em um ou mais períodos letivos, sempre em estreita observação à legislação vigente e às Diretrizes Curriculares de cada curso. O estágio obrigatório refere-se às disciplinas de estágio curricular supervisionado e disciplinas de práticas da matriz curricular dos cursos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS.

Art. 7º Cada Curso de licenciatura, bacharelado ou pós-graduação da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins, deverá ter o seu estágio obrigatório regulamentado antes do início efetivo das atividades de estágio, devendo constar no Manual de Estágio, dentre outras informações, o critério de desdobramento da disciplina estágio, suas ementas, carga horária, além da forma como será desenvolvido o processo do estágio e seu "modus operandi".

Seção I  
Da Finalidade

Art. 8º O Estágio Obrigatório é parte integrante da estrutura curricular dos Cursos da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins e tem por objetivo facilitar, ao aluno, o estabelecimento de correlações entre os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica e a vivência da realidade do cotidiano das Instituições onde o exercício de sua profissão é requerido.

Seção II  
Do Campo e Áreas

Art. 9º O campo do Estágio Obrigatório abrangerá toda forma organizacional, legalmente constituída, tais como órgãos públicos, empresas privadas, organizações estatais, sociedades civis e órgãos representativos de classe que tenham condições de celebrar convênios com a Universidade.

Parágrafo Único. O Estágio Obrigatório poderá ser realizado na própria Unitins, por meio de atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, somente em caso de previsão no projeto pedagógico do curso (PPC).

Art. 10 O Estágio Obrigatório será desenvolvido e praticado em áreas de concentração dos cursos.

Parágrafo Único. A área de concentração escolhida pelo estagiário deverá estar vinculada à habilitação profissional oferecida pelo respectivo Curso.

Seção III  
Da Constituição

Art. 11 O aluno deverá iniciar a participação no Estágio Obrigatório no período referente ao oferecimento da atividade de acordo com a matriz curricular do curso.

Art. 12 A área de concentração e o tema do seu plano de trabalho serão de livre escolha do aluno, desde que compatíveis com a proposta específica do estágio. A Instituição em que o mesmo será realizado deverá acontecer em comum acordo com a IES.

Art. 13 O estagiário, sob orientação do Professor Orientador e sob a supervisão do Professor Supervisor Acadêmico, deverá elaborar o seu Plano de Estágio, conforme o Manual de Estágio de cada Curso.

Art. 14 O estagiário e a instituição que servir de campo de estágio deverão firmar um Termo de Compromisso, com a interveniência da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins, disciplinando as condições em que se dará o Estágio, em obediência aos preceitos legais que regem tal relação.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho prático deverá ser compatível com o horário escolar e o funcionamento da Instituição de campo de estágio.

Seção IV  
Da Avaliação

Art. 15 O Estágio Obrigatório será avaliado em todas as suas etapas.

Parágrafo único. O estágio obrigatório terá as seguintes etapas: planejamento, execução do plano ou projeto de estágio, relatórios parciais e relatório final.

Art. 16 As atividades do estágio obrigatório serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. frequência, participação, desenvolvimento e desempenho nas atividades de planejamento e execução do plano ou projeto de estágio;
- II. apresentação do trabalho final;
- III. defesa em banca examinadora, quando previsto no projeto do curso e/ou no Manual de Estágio.

Parágrafo Único. Os trabalhos serão classificados de acordo com os critérios de avaliação, considerando o atendimento das tarefas nos prazos requeridos no Cronograma da disciplina Estágio Curricular Supervisionado.

Seção V  
Das Condições de Aprovação

Art. 17 Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio, o acadêmico que obtiver média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) e alcançar o mínimo de frequência igual a 75% das aulas constantes na carga horária curricular e 100% de frequência nas atividades práticas do estágio.

Parágrafo Único. As disciplinas de estágio não são passíveis de realização de prova substituta nem de prova final.

Seção VI  
Da Coordenação Geral de Estágio da UNITINS

Art. 18 São atribuições da Coordenação Geral quanto aos estágios:

- I. estabelecer contato com as instituições e profissionais interessados e aptos a conceder estágio curricular supervisionado aos acadêmicos dos cursos da Unitins;

II. firmar convênios necessários para a abertura de Campos de Estágio Curricular, respeitando os formulários e minutas gerais da IES, ou em casos especiais, utilizando os modelos fornecidos pelas instituições concedentes;

III. viabilizar junto ao setor jurídico da IES, os registros de apólice de seguro dos estagiários;

IV. realizar mapeamento semestral de vagas de estágio curricular supervisionado, em conformidade com a necessidade do curso, contando com a colaboração dos Supervisores Acadêmicos;

V. disponibilizar aos Supervisores de campo, o mapeamento em geral de vagas do semestre para fins de inserção dos acadêmicos estagiários nos campos;

VI. divulgar as normas referentes ao Estágio Obrigatório;

VII. prestar informações adicionais ao Coordenador de curso, quando solicitadas.

#### Seção VII Do Professor Supervisor Acadêmico

Art. 19 São atribuições do Professor Supervisor Acadêmico quanto ao estágio obrigatório:

I. acompanhar a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II. elaborar, juntamente ao professor orientador, cronograma que estabeleça as datas de entrega dos documentos de cada fase do estágio;

III. encaminhar à Coordenação do Curso, ao término de cada semestre letivo, a relação dos alunos aprovados no programa da disciplina Estágio Supervisionado, bem como a documentação comprobatória da aprovação, para o devido arquivamento;

IV. comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do Estágio, quando para isso for convocado.

#### Seção VIII Do Professor Orientador de Estágio

Art. 20 O Estágio é realizado com a supervisão do Professor Orientador, docente do colegiado do respectivo curso.

Art. 21 São atribuições do Professor Orientador:

I. zelar pelo cumprimento das normas referentes ao Estágio Obrigatório;

II. programar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

III. elaborar, juntamente com o Coordenador de Estágio, cronograma que estabeleça as datas de entrega dos documentos de cada fase do estágio;

IV. aprovar os planos de estágio dos alunos, a serem executados junto às entidades que servirão de campo de estágio;

V. incentivar a celebração de convênios entre a IES, empresas e organizações;

VI. orientar técnica e pedagogicamente aos alunos no desenvolvimento de todas as atividades do estágio – plano de estágio, atividade de campo e relatório;

VII. orientar, supervisionar e avaliar as atividades realizadas no estágio;

VIII. receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;

IX. avaliar o desempenho dos alunos/estagiários no desenvolvimento das etapas do estágio;

X. encaminhar à Coordenação do Estágio, ao término de cada semestre letivo, a relação dos alunos aprovados no programa da disciplina Estágio Supervisionado, bem como a documentação comprobatória da aprovação, para o devido arquivamento;

XI. comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do Estágio, quando para isso for convocado;

XII. prestar informações adicionais ao Coordenador de curso, quando solicitadas.

#### Seção IX Dos Direitos e Deveres do Estagiário

Art. 22 São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da IES e pela Legislação em vigor:

I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Instituição;

II. contar com a orientação do professor para a realização de seu estágio, dentro da área de concentração escolhida;

III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, de sua programação e de eventuais modificações.

Art. 23 São deveres do estagiário, além dos previstos no Regimento da IES e na Legislação em vigor:

a) Conhecer e cumprir este Regulamento;

b) Apresentar ao seu professor/orientador o plano de trabalho, os relatórios parciais e o relatório final das atividades desenvolvidas, conforme calendário estabelecido;

c) Procurar a orientação do professor/orientador com a frequência necessária, dentro dos horários pré-determinados;

d) Solicitar e cumprir as determinações do orientador de campo e respeitar as normas vigentes no local de estágio;

e) Comunicar imediatamente à Coordenação de Estágio seu desligamento da Instituição concedente, quando for o caso.

#### CAPÍTULO III DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 24 O Estágio não-obrigatório é uma atividade educativa de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo acadêmico ao longo das atividades de ensino/aprendizagem e obedecerá a este regulamento nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 25 O estágio curricular não-obrigatório da UNITINS tem como objetivos:

I. proporcionar e ampliar a formação acadêmico-profissional do estudante;

II. preparar e dar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;

III. promover a integração social do estudante.

Art. 26 O período máximo permitido para as atividades de estágio não-obrigatório será de 06 (seis) horas por dia ou 30 (trinta) horas semanais, podendo ser desenvolvida a partir do 2º período.

Parágrafo único. Nenhum estágio não-obrigatório poderá ser contabilizado para fins da validação do estágio obrigatório.

Art. 27 São atribuições do Coordenador de Estágio quanto ao Estágio não obrigatório:

I. receber e acompanhar os Relatórios de Atividades de Estágio elaborados pelo estagiário e pela Empresa concedente;

II. manter contato permanente com os centros de intermediação de estágios que tenham convênio com a Unitins;

III. motivar os estudantes para efetuar cadastro junto aos centros de intermediação de estágios;

IV. manter atualizado o cadastro dos estudantes que realizam ou já realizaram estágio não-obrigatório.

Art. 28 O estudante deverá apresentar, a cada seis meses, um Relatório de Atividades de Estágio ao Coordenador de Estágio da Unitins.

Art. 29 O estágio não-obrigatório poderá ter parte de sua carga horária computada como Atividade Acadêmica Complementar, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 30 É vedado ao estudante:

I. realizar simultaneamente dois estágios não-obrigatórios;

II. realizar estágio em instituição com a qual mantenha vínculo empregatício ou da qual seja sócio.

#### CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 31 Este regulamento exige, para a formalização do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, a existência de Termo de Convênio de Estágio e, correlato, Termo de Compromisso de Estágio.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, após ouvir a Coordenação do Curso e o responsável pela disciplina Estágio Curricular Supervisionado ou o Coordenador de Estágio não-obrigatório.

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOABER DIVINO MACEDO  
Reitor

#### RESOLUÇÃO CONSUNI/N. 008/2013

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Agrônômica da Fundação Universidade do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, no uso das atribuições regimentais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 13, § 2º, Alínea F, do Estatuto da UNITINS, com fulcro no Art. 4º, incisos X e XVIII, do Regimento do CONSUNI, e com base na ata da 3ª Reunião Ordinária do CONSUNI realizada em 22/11/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, conforme Processo n. 2056/2012.

Art. 2º - Integra a presente Resolução, o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica da Unitins como anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Fundação Universidade do Tocantins, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2013.

JOABER DIVINO MACEDO  
Presidente

ANEXO à Resolução CONSUNI 008/2013

#### REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO ENGENHARIA AGRÔNOMICA

#### CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Agrônômica da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS constitui-se em atividade essencial do currículo do Curso e a carga horária para o seu desenvolvimento está regulamentada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Agrônômica deverá ser realizado cumprindo-se as normas estabelecidas neste Regulamento, e as normas específicas que regem o cumprimento de Estágios pelos estudantes da UNITINS e demais disposições legais.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Agrônômica terá como premissas pedagógicas:

I. levar ao estudante o entendimento do seu papel como profissional no mercado de trabalho, vivenciando situações reais do seu desempenho profissional;

II. proporcionar ao estudante o contato com problemas da realidade profissional para que possa, ainda no meio universitário, vislumbrar a solução de problemas sob a ótica multidisciplinar;

III. oportunizar ao estudante discutir os múltiplos conteúdos das atividades acadêmicas do ciclo básico e profissionalizante;

IV. possibilitar ao estudante a perspectiva da construção autônoma do conhecimento e da formação de seu próprio juízo;

V. possibilitar ao estudante a formulação de questões técnico-científica e éticas relacionadas ao exercício profissional.

#### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 4º Os estudantes poderão desenvolver suas atividades do Estágio Curricular Supervisionado no âmbito da Unitins desde que previsto no PPC. O Estágio realizado fora do âmbito da Universidade deve ser apoiado em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e a instituição concedente do Estágio.

§ 1º A realização do Estágio Curricular Supervisionado por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, diverso do previsto neste Regulamento.

§ 2º O Estudante, antes de iniciar o Estágio, deve firmar Termo de Compromisso com a empresa ou instituição concedente, com a intervenção da Universidade, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício ou estatutário nos termos da legislação vigente.

§ 3º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser cumprido de acordo com a organização da matriz curricular no 10º (décimo período) do curso e durante o período letivo regular.

#### CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º A carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado será de 210 (duzentos e dez) horas, sendo que a carga horária semanal não poderá exceder 30 (trinta) horas até o limite de 6 (seis) horas diárias, em conformidade com a lei 11.788, 25/09/08.

Art. 6º São considerados campos de Estágio Curricular Supervisionado as unidades da UNITINS, outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, empresas e entidades privadas ou públicas que desenvolvem atividades afins à Engenharia Agrônômica, desde que apresentem condições para:

I. realização e execução das atividades de Estágio de acordo com o plano de Estágio;